



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI ORDINÁRIA N.º 1613, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI N.º 1.418, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o art. 14 da Lei n.º 1.418, de 21 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os ocupantes situados nas áreas da gleba dominial do Município de Corumbiara/RO, que se enquadrarem na Regularização de Interesse Específico com a posse de fato comprovada e adquirirem a propriedade, estarão isentos do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 02 de dezembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 02/12/2025 às 10:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **404213** e o código verificador **09225D59**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512020002	02/12/2025	404294

